

ATA DA 17ª SESSÃO DO 5º ANO LEGISLATIVO DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2019 DA 6ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIPURU, REALIZADA DIA 28 DE JUNHO DE 2019.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2019 (Dois Mil e Dezenove), às 19,00 (dezenove) horas no Plenário Legislativo “Benedito Rodrigues” da Câmara Municipal de Quatipuru, reuniram-se os Senhores Vereadores sob a Presidência do senhor Vereador **Orlando Júlio da Silva, Presidente da Câmara Municipal**, antes de iniciar a Sessão Legislativa, convocou o senhor Vereador Irailton Fernandes, para fazer leitura de uns versículos da Bíblia Sagrada, após, o senhor Presidente convocou o vereador Hemerson Soares 2º Secretário da Mesa para fazer a chamada dos senhores Vereadores para verificação de quorum. Responderam presente os seguintes. Benedito Martins, Hemerson Soares, Irailton Fernandes, Manoel Aviz, Paulo Cícero, Orlando Júlio e Sílvia Santa Brígida. Ausentes os vereadores João Osmar e Regina Oliveira. E como havia quorum legal o senhor Presidente declarou aberta a Sessão legislativa Ordinária e em seguida convocou o senhor Vereador Manoel Aviz, 1º Secretário da Mesa para fazer a leitura da Ata da Sessão legislativa anterior, após lida a Ata foi submetida em discussão e como não houve contestações a Ata foi submetida em votação, sendo aprovada sem alterações. O referido Vereador fez a leitura do expediente. Correspondências recebidas: Pareceres das Comissões de Justiça e Redação de Leis e de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis sobre o projeto de Lei nº 03/2019 “dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para elaboração do Orçamento geral do município de Quatipuru para o ano de 2020 e dá outras providencias. Eis na íntegra os dois Pareceres: O de Justiça e Redação de Leis: Trata-se de projeto de lei nº 03/2019 oriundo do Poder Executivo Municipal, para análise e parecer de competências das Comissões, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis. No que tange aos aspectos constitucionais o presente projeto em análise, está devidamente fundamentado na Constituição Republicana (artigo 165 da CF de 1988), bem como, seu texto segue todos os critérios legais para toda redação do texto de lei proposta de elaboração orçamentária para o ano de 2020, a redação da lei conforme proposto projeto está adequado com os princípios da legalidade prevista no artigo 37 da CF/88. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de lei nº 03/2019 que dispõe sobre a elaboração orçamentária de 2020 e dá outras providencias. Poderá ser proposto emendas ao texto da lei, na sua forma verbal ou escrita, conforme proposição o obedecidos a Constituição Federal. É o nosso Parecer que submetemos aos demais Membros integrantes desta Comissão. Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Quatipuru, em 28 de junho de 2019. Assina o Relator da Comissão, vereador Paulo Cícero da Silva Reis, Assinam também os demais vereadores: Irailton José da Costa Fernandes – Presidente e Manoel Costa de Aviz – Membro. Da Comissão de Finanças e Orçamento. A lei que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias faz parte de um dos três instrumentos que compõe o sistema de planejamento e orçamento municipal. O primeiro é o plano plurianual – PPA como vigência estabelecida para 4 (quatro) anos, cuja função básica é estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para o exercício seguinte, definido em ações gerais e específicas de interesse público municipal, conforme proposto em análise. É sabido que a Lei de Diretrizes Orçamentárias funciona como um “plano de governo” para elaboração e execução dos programas, dentre aqueles que terão prioridades na execução orçamentária no ano vindouro de 2020, como no presente projeto em análise. Nesse aspecto estabelece o artigo 165, III e §5º da Constituição Federal de 1988, sobre a Lei Orçamentária Anual, vejamos: I – Plano Plurianual: II – As Diretrizes Orçamentárias: III – Os orçamentos anuais. A lei orçamentária anual compreenderá: I - O orçamento Fiscal: II – O orçamento de Investimento e III – O orçamento da seguridade Social. Não podem ser objeto de emenda as seguintes alterações ao projeto. a) – dotação para pessoal e seus encargos. b) – serviços da dívida e c) – transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal. Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de lei nº 03/2019 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento no exercício de 2020 por ser plenamente constitucional. É o que submetemos aos demais Membros integrantes desta Comissão. Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Quatipuru, em 28 de junho de 2019. Assinou o vereador Sílvia Santa Brígida Alves – Relator da Comissão. Acompanhou o vereador Benedito Araújo Martins – Presidente da Comissão. Emenda proposta pelo vereador Manoel Costa de Aviz, modifica o texto do artigo 37 do projeto de lei nº 03/2019 da LDO. Ler-se na redação do projeto. Art. 37 – autorizar o Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes as receitas

vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2019, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior. A proposta do vereador no sentido de retirar a palavra AUTOMATICAMENTE e substituí-la pela redação. MADIANTE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. Ficando assim a redação do Art. 37 do projeto de Lei. Autorizar o Poder Executivo a suplementar mediante autorização Legislativa através de decreto as dotações referentes as receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2019, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior. Câmara Municipal de Quatipuru, 28 de junho de 2019. Assina Vereador Manoel Costa de Aviz. E como não havia mais correspondências para ser lida, em seguida o senhor Presidente iniciou a PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA e submeteu em DISCUSSÃO as matérias em pauta. Os Pareceres e Emenda foram discutidas e após o senhor Presidente submeteu em VOTAÇÃO as matérias citadas; Os Pareceres e Emenda ao Projeto de Lei nº 03/2019 da LDO para elaboração do Orçamento para 2020, foram APROVADOS. Dando prosseguimento, o senhor Presidente concedeu espaço para que os vereadores discursassem. Com a palavra os seguintes: Manoel Aviz, Sílvio Santa Brígida, Paulo Cícero, Irailton Fernandes, Benedito Martins e Hemerson Soares, em só versão, disseram que: fizeram o trabalho desejado, cumpriram seu papel como legisladores para o bem está da coletividade e gostariam que este município estivesse melhor e apelam que o Executivo Municipal cumpra com o seu dever de governar para o bem do município. E como não havia mais assuntos para ser tratado, o senhor Presidente encerrou a Sessão Legislativa e convocou os senhores Vereadores para a próxima Sessão dia 2 de agosto do corrente ano na abertura do 2º período legislativo. Eu Benedito Leolito da Silva Júnior, Secretário legislativo, lavrei esta Ata que depois de lida e aprovada assinada pelos senhores Vereadores presentes. Cidade de Quatipuru, estado do Pará, em 28 de junho de 2019.

Presidente:

Benedito Leolito da Silva Júnior

1º Secretário:

Manoel Costa de Aviz

2º Secretário:

Hemerson Soares da Costa

Vereador(a):

Regina de Almeida da Costa Oliveira

Vereador(a):

Sílvio Santa Brígida

Vereador(a):

Paulo Cícero

Vereador(a):

Irailton Fernandes

Vereador(a):

Manoel Costa de Aviz

Vereador(a):

Benedito Leolito da Silva Júnior